



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Subsecretaria de Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Complementação da L.I. N° 003/2007

N.º 041 / 2007.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs. 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS DA REGIÃO DE ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, VEREDA GRANDE E VEREDA DA CRUZ. OBRAS LICENCIADAS: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA "PARQUE ÁGUAS CLARAS" E SUA LINHA DE RECALQUE, INTERCEPTOR E EMISSÁRIO, INTERCEPTOR E LINHA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO "PARQUE ÁGUAS CLARAS" E DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA "ÁGUAS CLARAS"** requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do Processo n.º 092.004.623/2005, devendo serem observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS** está licenciada para as localidades de **ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, VEREDA GRANDE E VEREDA DA CRUZ.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES BASEADAS NO PARECER TÉCNICO N°145/2007-DILAM/SMA

01. As estruturas civis da Estação Elevatória de Esgoto "Parque Águas Claras" e da Estação Elevatória "Águas Claras" deverão ser concebidas de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;

02. As obras que irão interferir com o Parque Águas Claras, Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek (ARIE JK) e o Parque Saburo Onoyama deverão seguir as restrições relacionadas abaixo, conforme consta no Parecer Técnico n.º 038/2006 - GUPP/COMPARQUES:

- 2.1 - O trecho do emissário cujo traçado atravessa áreas de vegetação natural (cerrado ou mata de galeria) deverá ter a cobertura vegetal recomposta através do plantio adicional de mudas de árvores típicas da região com altura mínima de 1 metro;
- 2.2 - Para limitar os impactos negativos na vegetação da ARIE JK, as escavações e o corte não serão admitidos em faixas com largura maior que 10 metros ao longo do eixo da tubulação do emissário;
- 2.3 - Deverão ser tomados cuidados adicionais ao longo do eixo das tubulações, evitando-se o surgimento de fluxos preferenciais de águas pluviais que venham a propiciar o aparecimento de processos erosivos;
- 2.4 - No local da construção da Estação Elevatória de Esgotos "Parque Águas Claras", situada em área limdeira ao Parque Ecológico Águas Claras, poderão ser feitos canais que vem a desviar o fluxo de água superficial dos trechos mais sensíveis à erosão;
- 2.5 - Como medida mitigadora deverá ser realizado o tratamento paisagístico das áreas afetadas pela execução das obras da EEE, Parque Águas Claras e, principalmente, no trecho do emissário que interfere com a poligonal da ARIE JK e o Parque Saburo Onoyama;
- 2.6 - A título de compensação ambiental dos impactos negativos permanentes e irreversíveis deverão ser destinados recursos para a manutenção do Parque Águas Claras. Para tanto, fixa-se em (0,5%) dos custos totais previstos para os investimentos nas obras de implantação da EEE.

03 - Deverão ser observadas as restrições relacionadas abaixo, conforme consta no Parecer Técnico n.º 026/2006 - SEDUH:

- 3.1 - A SEDUMA/SMA está de acordo com a erradicação dos 18 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado e dos 67 indivíduos exóticos, perfazendo um total de 85 indivíduos na EEE "Parque Águas Claras" e dos 27 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e de 11 indivíduos exóticos

perfazendo um total de 38 indivíduos na EEE "Águas Claras";

- 3.2 - Como medida compensatória, conforme preceito o artigo 8º do Decreto nº 14.783/93, deverão ser plantadas 1.180 mudas na margem direita do córrego Cortado, antes da confluência com Ribeirão Taguatinga, próximo ao trecho do Emissário de Esgotos além de mais 740 (setecentos e quarenta) espécies arbóreas nativas em local a ser definido e informado a esta SEDUMA/SMA para posterior avaliação;
 - 3.3 - A SEDUMA/SMA deverá ser previamente informada da (s) áreas (s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a (a) mesma (s) apresentada (s) georeferenciadas (s) em mapas, bem como da época do plantio, após o qual será efetuada uma vistoria, a fim de avaliar se o mesmo foi devidamente executado;
 - 3.4 - As mudas a serem plantadas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, e relatórios trimestrais de acompanhamento deverão ser apresentados à SEDUMA/SMA;
04. Os trechos deverão ser escavados seguindo a sinalização estabelecida pela equipe de topografia da CAESB;
 05. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
 06. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
 07. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 08. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
 09. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
 10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
 11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
 12. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
 13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
 14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pela SEDUMA/SMA, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
 15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 17. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
 18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 19. Comunicar à SEDUMA/SMA qualquer alteração no projeto;
 20. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
 21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA/SMA

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de julho de 2007.

Gustavo Souto Maior Salgado

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de Agosto de 2007.

Paulo Roberto Azevedo Adriano

(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO AZEVEDO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)